

COMUNICADO OFICIAL Nº.	282	ÉPOCA 2023/2024
		N282SF

FUNDO “CRESCER 2024”

Pilar 4

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados remete-se o Regulamento do Fundo “Crescer 2024” – Pilar 4, da Associação de Futebol de Aveiro, para a época 2023-2024, aprovado na reunião de Direção de 16 de abril de 2024.

Aveiro, 18, abril, 2024

A Direção da AF Aveiro



REGULAMENTO

FUNDO “CRESCER 2024” – PILAR 4

Índice

Nota Introdutória	3
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Princípios Gerais	4
CAPÍTULO II – Apoio aos Clubes	4
Artigo 3.º - Qualificação de recursos.....	4
Artigo 4.º - Elegibilidade	4
Artigo 5.º - Fases do processo.....	4
Artigo 6.º - Candidaturas	5
Artigo 7.º - Medidas a implementar.....	5
Artigo 8.º - Valores a atribuir.....	5
Artigo 9.º - Atribuição do apoio	6
CAPÍTULO III – Disposições Comuns e Finais.....	6
Artigo 10.º - Suspensão e cessação do apoio concedido	6
Artigo 11.º - Mora ou incumprimento do projeto.....	6
Artigo 12.º - Direito à restituição	6
Artigo 13.º - Dever de sustação	7
Artigo 14.º - Abertura de novo prazo de candidaturas	7
Artigo 15.º - Resolução de diferendos	7
Artigo 16.º - Entrada em vigor.....	7

Nota Introdutória

A Federação Portuguesa de Futebol com o intuito de fazer crescer o número de praticantes para 300.000 até 2024, decidiu instituir um novo fundo de apoio às Associações Distritais Regionais, Sócios e Clubes, o qual assenta em cinco grandes áreas de atuação: Aumento de Praticantes; Aposta no Feminino; Melhoria de Infraestruturas; Qualificação de Recursos; e Transformação Digital.

O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol e futsal português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol e futsal feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino. Relativamente às infraestruturas, verifica-se que o panorama atual é altamente deficitário, tanto em quantidade como em qualidade. É ainda necessário criar e fortalecer recursos humanos mais capacitados e qualificados de modo a melhorar o desempenho das instituições. Por fim, a transformação digital das entidades desportivas permitirá acompanhar os novos tempos, perceber as novas tendências e atrair as novas gerações.

Assim, e para que este propósito seja uma realidade, a Associação de Futebol de Aveiro, considera ser fundamental assumir uma política desportiva que garanta a igualdade de oportunidades, promovendo o sucesso desportivo, alicerçado em clubes inclusivos e orientado para o desenvolvimento de todos os atletas para um ensino/treino de qualidade.

Mais concretamente, a Associação de Futebol de Aveiro, ambiciona aumentar a oferta de prática feminina no futebol/futsal/futebol de praia; aumentar o número de praticantes inscritos nos escalões informais; aumentar a oferta de prática nos escalões Sénior e Veteranos; integrar os praticantes dos diferentes setores desportivos na “família AFA”; qualificar a oferta formativa do ensino do futebol/futsal/futebol de praia; qualificar a participação em provas nacionais e distritais; adotar medidas transversais que permitam rentabilizar meios e recursos existentes, atraindo novos praticantes desportivos e implementando programas inovadores que envolvam os clubes, as autarquias, as escolas e as instituições de ensino superior; e aprofundar o estudo dos motivos de abandono da prática desportiva na FPF.

Deste modo, a Associação de Futebol de Aveiro aprova o seguinte Regulamento “FUNDO “CRESCER 2024” - Pilar 4”, subordinado às condições seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento define as condições de candidatura e atribuição das verbas do Fundo “Crescer 2024” aos Clubes da Associação de Futebol de Aveiro, doravante designados por “Fundo” e “AFA” respetivamente.
2. O montante total de financiamento será de 43.782,40€, distribuído nos termos e pelas medidas referidas no artigo 7º do presente regulamento.
3. Todas as medidas do Fundo terão de ser implementadas durante a época 2023/2024.

Artigo 2.º - Princípios Gerais

O Fundo assenta em princípios que devem ser observados por todos os clubes, como sejam os da legalidade, adequação, verdade, confiança mútua e transparência.

CAPÍTULO II – Apoio aos Clubes

Artigo 3.º - Qualificação de recursos

As verbas atribuídas aos clubes visam apoiar medidas que impulsionem os Clubes a aumentar o número de recursos com competência específica para o desempenho da função, bem como da qualificação dos recursos existentes.

Artigo 4.º - Elegibilidade

Poderão candidatar-se aos apoios os clubes filiados na AFA na respetiva época desportiva, e que tenham a sua situação contributiva e financeira regularizada perante a Autoridade Tributária, Segurança Social, Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Aveiro.

Artigo 5.º - Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas – decorrem até 30/6/2024;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas – decorrem até 31/7/2024;
 - c) Fase de atribuição dos apoios – decorrem até 31/12/2024.
2. Em cada uma destas fases, a AFA poderá convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas e avaliação do processo.

Artigo 6.º - Candidaturas

1. As candidaturas deverão obedecer ao preenchimento do formulário abaixo indicado e à entrega dos comprovativos de exercício de atividade desportiva da respetiva época.

<https://forms.gle/FryVZydWLi8KdJsZ7>

2. Se após o prazo identificado no artigo anterior não forem apresentadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível para cada potencial beneficiário, o valor respetivo será utilizado pela AFA para desenvolvimento das áreas de atuação referidas no artigo 3.º, do Regulamento do Fundo Crescer 2024 – Pilar 4, da AFA.

Artigo 7.º - Medidas a implementar

Os apoios serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Apoio financeiro no custo da componente geral e específica dos cursos de treinador Futebol/Futsal UEFA B – cada clube poderá indicar formandos para os cursos de treinador Futebol/Futsal UEFA B, que se encontrem inscritos no clube (como treinadores UEFA C) e que apresentem comprovativos de exercício de atividade desportiva da respetiva época, recebendo cada Clube o valor estipulado, em crédito na respetiva conta corrente;
- b) Isenção no custo dos cursos de treinador UEFA C e B Futebol/Futsal, para formandos do género Feminino – cada clube poderá indicar formandos do género Feminino para os cursos de treinador Futebol/Futsal UEFA C e B, que se encontrem inscritos no clube (treinadoras UEFA C ou outra função) e que apresentem comprovativos de exercício de atividade desportiva da respetiva época, recebendo cada Clube o valor total de cada curso, em crédito na respetiva conta corrente.

Artigo 8.º - Valores a atribuir

1. Para o apoio ao custo da componente geral e específica dos cursos de treinador Futebol/Futsal UEFA B, referido na al. a) do artigo anterior, a valor global do apoio será de 25.000€, sendo o valor do apoio por curso apurado através da divisão do valor global, pelo número de inscrições registadas, no máximo do custo de cada curso.
2. Para o apoio ao custo dos cursos de treinador UEFA C e B Futebol/Futsal, para formandos do género Feminino, referido na al. b) do artigo anterior, o valor global do apoio será de 18.782,40€. Caso o número de inscrições ultrapasse o valor orçamentado, o valor do apoio será apurado através da divisão do valor global, pelo número de inscrições registadas.

Artigo 9.º - Atribuição do apoio

1. A libertação do valor do apoio concedido será efetuada de acordo com o cronograma definido na decisão de aprovação da candidatura.
2. Todas as medidas estarão sujeitas a fiscalizações e auditorias por parte da AFA e/ou da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.

CAPÍTULO III – Disposições Comuns e Finais

Artigo 10.º - Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da AFA.
2. Cessam todos os apoios concedidos pela AFA ao abrigo deste Regulamento:
 - a) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução das medidas, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando, no prazo estipulado pela AFA ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento das medidas;
 - c) Quando for vedado à AFA, à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução das medidas.

Artigo 11.º - Mora ou incumprimento do projeto

1. Em caso de atraso na implementação das medidas, a AFA pode fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, a requerimento fundamentado do clube beneficiário, desde que o mesmo seja fixado até ao final de 2024.
2. Verificado novo atraso, a AFA tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas sempre que a implementação das medidas ficarem comprometidas.

Artigo 12.º - Direito à restituição

1. O incumprimento culposo dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à AFA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais das medidas.

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à AFA apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados nas medidas quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 13.º - Dever de sustação

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe culposamente de cumprir com a implementação das medidas, deixará de poder de beneficiar de novas comparticipações financeiras por parte da FPF ou da AFA, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior poderá ser efetuada mediante a retenção, por decisão da FPF ou da AFA, de verbas devidas por estas entidades, direta ou indiretamente, ao beneficiário do Fundo.

Artigo 14.º - Abertura de novo prazo de candidaturas

A Direção da AFA poderá decidir abrir novo prazo de candidaturas ao Fundo, caso se verifiquem as situações descritas no n.º 2 do artigo 6.º ou no artigo 12.º.

Artigo 15.º - Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento serão decididas pela Direção da AFA.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em 10/4/2024.

Aprovado em reunião de Direção da AFA em 9/4/2024.